



CONTRATO Nº 101/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIAS-GO, COM A EMPRESA SUPERMERCADO COELHO EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIAS-GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 10.842.693/0001-13, com sede a Praça cívica, n.º 01, Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pela Sr.^a **SELMI LEITE DE LIMA COUTO**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 868.996.781-87 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO COELHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.436.328/0001-18, com sede à Avenida Bastos, n.º 944, centro, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Osiel Paulo Coelho, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 597.281.911-20 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação n.º 163/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e material de higiene diversos, para doação de cestas básicas a pessoas carentes deste Município.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PCT	497	ARROZ 5KG	RENDEIRO	R\$ 23,45	R\$ 11.654,65
2	PCT	994	FEIJÃO 1KG	ELDORADO	R\$ 6,25	R\$ 6.212,50
3	KG	497	AÇUCAR 2 KG	CRISTAL VALE	R\$ 5,45	R\$ 2.708,65
4	KG	497	CAFÉ 500 G	CASEIRO	R\$ 9,90	R\$ 4.920,30
5	PCT	994	MACARRÃO	SAFRA	R\$ 1,95	R\$ 1.938,30
6	UND	994	EXTRATO DE TOMATE	GOIALI	R\$ 3,50	R\$ 3.479,00
7	LT	497	LEITE INTEGRAL	PIRACANJUBA	R\$ 4,99	R\$ 2.480,03
8	PCT	497	BOLACHA DOCE	ADORALLE	R\$ 4,99	R\$ 2.480,03
9	LT	994	ÓLEO DE SOJA	SINHÁ	R\$ 7,29	R\$ 7.246,26
10	UND	497	SABÃO EM BARRA	ESTRELA	R\$ 4,25	R\$ 2.112,25
11	UND	994	SABONETE	LUX	R\$ 1,00	R\$ 994,00
12	UND	497	CREME DENTAL 180G	SORISSO	R\$ 4,29	R\$ 2.132,13



13	PCT	497	SAL	ALMIRANTE	R\$ 1,25	R\$ 621,25
14	UND	497	GOIABADA	VAL	R\$ 1,89	R\$ 939,33
VALOR TOTAL						R\$ 49.918,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, estando incluso todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado que correrão inteiramente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência vigorará até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até que se completem os quantitativos constantes do Termo de Referência, havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente termo é de **R\$ 49.918,68 (Quarenta e nove mil novecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)**.

No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará parcialmente à contratada, pelos produtos contratados, valor mensal integrante da Proposta de Preços aprovada;

A Contratada deverá até o 1º dia útil subsequente ao mês anterior, protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), discriminando os produtos de acordo com a planilha de preços apresentada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário.

Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se o produto objeto deste sofrer alteração a nível federal, que devidamente comprovado pela contratada, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/GO, na seguinte dotação orçamentária:

06.08.08.244.0804.2.410- Manutenção do Serviço de Convivência e Fortal. – 3.3.90.32.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita – Fonte 129.000 Ficha 369;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Se compromete, a entregar diariamente e imediatamente as necessidades do Contratante os produtos discriminados na Cláusula Segunda do presente contrato, nas quantidades e especificações por ele solicitadas, mediante requisição do setor competente.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da entrega dos produtos, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Goiás.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades e características exigidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa pela deficiência da entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.



Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a e entrega dos produtos objeto deste contrato;
- b)
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Go. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Município de Palestina de Goiás poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a entrega dos produtos contratados;
- b) Entregar os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.



Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do município, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 19 de abril de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SELMI LEITE DE LIMA COUTO**
Secretaria Municipal de Assistência Social/Contratante

SUPERMERCADO COELHO EIRELI
Osiel Paulo Coelho
Proprietário/Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF: